



Rio de Janeiro, 20 de março de 2017

Edição nº 38/2017

## Sumário

### Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 5	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 855			Informativo STJ nº 597 <small>NOVO</small>			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR,IAC...)

### Notícias TJRJ

**Museu da Justiça – CCPJ tem programação especial com homenagens às mulheres até o fim do mês**

**Justiça aceita denúncia contra irmão de Bruno por participação no sequestro de Eliza Samudio**

**Defesa do consumidor é tema de debate da Emerj no próximo dia 31**

**Magistrados fazem palestra sobre o novo CPC no Congresso do IBDP**

**Justiça Cidadã: encontro quebra barreira entre magistrados e sociedade civil**

**'O Judiciário precisa se humanizar', diz ministro Lelio Bentes Corrêa em palestra na Emerj**

Fonte DGC0M

 voltar ao topo

### Notícias STF

**Negada liminar a juíza punida pelo CNJ por envolvimento com narcotraficante**

O ministro Edson Fachin negou liminar por meio da qual a juíza Olga Regina de Souza Guimarães buscava

suspender decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que a condenou à pena de aposentadoria compulsória por conduta incompatível com a magistratura e violação de deveres funcionais. O CNJ verificou, ao julgar processo administrativo disciplinar (PAD), o envolvimento da magistrada da Justiça da Bahia com o narcotraficante colombiano Gustavo Duran Bautista. A decisão foi tomada no Mandado de Segurança (MS) 34662.

O relator apontou que não estão presentes, no caso, os requisitos para a concessão da medida cautelar. Sobre a alegação da defesa de nulidade pela falta de intimação pessoal para a sessão de julgamento do PAD, disse que, pelo princípio da ausência de nulidade sem prejuízo, é preciso que a magistrada demonstre o prejuízo concreto resultante do eventual descumprimento de formalidade. “Ainda que a juíza não tenha sido intimada pessoalmente, seus advogados tiveram ciência da sessão por meio da publicação da pauta no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determina o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei 11.416/2006”, explicou.

O relator frisou que, tendo a magistrada participado ativamente de todos os atos processuais, seja pelo acompanhamento do início do julgamento por meio do portal eletrônico do CNJ, seja pelo peticionamento para apresentar questão de fato e para reiterar seus argumentos, não há que se falar em prejuízo à defesa, não se reconhecendo a nulidade do ato, nos termos da jurisprudência do STF.

### Investigação

Quanto à alegação de nulidade das provas do PAD, que teriam sido colhidas por autoridade incompetente, o ministro Fachin registrou que há elementos nos autos que atestam que a investigação inicial se voltava contra o narcotraficante Gustavo Duran, e que a quebra do seu sigilo telefônico, autorizada pela Justiça, mostrou conversas mantidas entre ele, a magistrada e seu companheiro. Ainda segundo o ministro, o relator do caso no CNJ reforçou que as provas contra a juíza foram colhidas na Operação São Francisco, que investigou grupo criminoso especializado na exportação de drogas da América do Sul para a Europa, e que a jurisprudência do Supremo reconhece a possibilidade de compartilhamento das provas colhidas em sede de investigação criminal para instrução de PAD. Ao contrário do que sustenta a magistrada, Fachin afirmou que não há como afastar a presunção de legalidade do CNJ relativamente à coleta de provas sem que se realize ampla instrução.

Processo: MS 34662

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



## Notícias STJ

### [Para Quarta Turma, não há limite mínimo de idade para adoção por pessoa homoafetiva](#)

Por unanimidade, a Quarta Turma negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Paraná (MPPR) que visava estabelecer a idade mínima de 12 anos para adoção por pessoa homoafetiva.

No pedido, o MPPR alegou que, pelo fato de o requerente ser homoafetivo, seria necessário o consentimento do menor para a adoção, de acordo com o artigo 45, parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois, dessa forma, seria respeitado o princípio da proteção integral previsto na lei.

No caso julgado, o interessado havia feito requerimento de habilitação para adoção de criança de até três anos.

#### Previsão legal

Para o relator do caso, ministro Raul Araújo, não há previsão legal para qualquer tipo de limitação em relação à adoção por pessoa homoafetiva, sendo necessário apenas que o requerente preencha os requisitos estabelecidos pelo ECA.

O magistrado, concordando com o tribunal de origem, esclareceu que o enfoque deve ser o interesse do menor,

que não pode ter negado seu direito de pertencer a uma família, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

Processo:

[Leia mais...](#)

---

## Multa por litigância de má-fé não exige comprovação de dano processual

A aplicação de multa por litigância de má-fé prescinde da comprovação de dano processual em decorrência do recurso interposto. Com esse entendimento, os ministros da Terceira Turma rejeitaram por maioria um recurso do Banco do Brasil que questionava a multa aplicada.

Para o ministro Paulo de Tarso Sanseverino, autor do voto vencedor, a multa aplicada reflete mera sanção processual, e por esse motivo, “não exige comprovação inequívoca da ocorrência do dano”.

O magistrado destacou que a comprovação de dano processual é fundamental nos casos em que a parte busca uma indenização por perdas e danos, o que não fazia parte do recurso analisado.

Sobre o caso

O Banco do Brasil questionou sua condenação em ação para apurar honorários devidos e tentou impugnar a execução da sentença, que atingiu valor superior a R\$ 3 milhões.

No entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), a instituição financeira violou o artigo 17 do Código de Processo Civil de 1973, por instaurar “litígio infundado e temerário” contra a execução.

O entendimento do tribunal mineiro é que a relatora do caso já havia decidido pela procedência da condenação imposta ao banco a título de honorários, e os recursos e incidentes processuais interpostos caracterizaram litigância de má-fé. Ao rejeitar um agravo no pedido de impugnação da execução da sentença, o TJMG aplicou multa de 1% do valor da causa.

Impossibilidade de análise

Para o ministro Sanseverino, o acórdão recorrido deixa expressa a posição de que o juízo competente considerou a atitude do banco litigância de má-fé, de modo a justificar a sanção aplicada. Rever esse entendimento, segundo o ministro, é inviável porque exigiria reexame de provas, o que não é permitido em razão da Súmula 7 do STJ.

O ministro lembrou que o acórdão recorrido menciona que o banco buscou de diversas formas recorrer da sentença, trazendo argumentos que já haviam sido apreciados e rejeitados.

“Sendo assim, entendo que, pelo que se depreende dos fatos afirmados no acórdão recorrido, a conduta do recorrente não se limitou a um mero exercício do direito de recorrer, tendo seu comportamento processual violado diversas hipóteses legais tipificadas no artigo 17 do CPC/73”, disse o relator.

Processo: REsp 1628065

[Leia mais...](#)

---

## Quinta Turma autoriza execução imediata de pena imposta a deputado do Amapá

Em decisão unânime, a Quinta Turma negou habeas corpus ao deputado estadual do Amapá Moisés Reátegui de Souza, condenado a nove anos de prisão pela prática de peculato e a quatro anos e cinco meses de detenção, em regime fechado, por dispensa indevida de licitação.

Como o Tribunal de Justiça do Amapá determinou a expedição de mandado de prisão para o início do cumprimento das penas, o deputado impetrou habeas corpus no STJ sustentando que a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que permitiu a execução da pena após esgotadas as instâncias ordinárias, não alcançaria as condenações decorrentes de ações penais originárias nos tribunais estaduais.

## Imunidade parlamentar

A defesa alegou também que a execução provisória do acórdão condenatório equivaleria a extinguir, por via transversa, o mandato do deputado, em virtude da ausência de comparecimento às sessões, sendo necessário o pronunciamento do Poder Legislativo.

O relator do habeas corpus, ministro Ribeiro Dantas, negou o pedido. Segundo ele, a Terceira Seção do STJ já se manifestou no sentido de que é possível a imediata determinação da prisão fixada no acórdão condenatório na hipótese de ação penal de competência originária dos tribunais (EREsp 1.262.099).

Em relação à imunidade parlamentar, Ribeiro Dantas destacou que, no mesmo julgamento, foi decidido que a "imunidade formal não tem o condão de excluir a responsabilidade penal do parlamentar, decorrente de sentença penal condenatória, impedindo, apenas, a decretação de prisão cautelar".

Processo: HC 381660

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



## Notícias CNJ

[Noronha aos Tribunais: A tarefa maior do CNJ é a independência do juiz](#)

[Execução digital garante 25,5 mil benefícios a presos](#)

[CNJ Serviço: entenda a diferença entre adoção, apadrinhamento e acolhimento](#)

[Comunicação de atos processuais por meio eletrônico começa a ser implementada](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias



## Julgados Indicados

[0016853-26.2016.8.19.0000](#) – rel. Des. Antônio Iloízio Barros Bastos - j. 24/08/2016 e p. 26/08/2016

Agravo de instrumento. Execução fiscal. ICMS. Constituição por meio de auto de infração enquanto ato deflagrador do procedimento que afasta a decadência, sendo certo que também não há prescrição.

1. Trata-se agravo de instrumento contra decisão que, em sede de execução fiscal, rejeitou exceção de pré-executividade, pelo que recorreram as partes trazendo à baila a questão da prescrição;
2. De fato, não assiste razão às agravantes, pois o período que indicam, em verdade, não se refere ao tempo em que houve a constituição definitiva do crédito tributário (ICMS), mas, sim, o tempo em que ocorreu o fato gerador, sendo certo que o fisco deflagrou o procedimento de constituição por meio do auto de infração, afastando, assim, a decadência e ajuizando, em termo, a execução a contar, agora sim, da constituição definitiva do ICMS ao término do aludido procedimento administrativo tributário;
3. Negado provimento ao recurso.

## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

### Prevenções das Massas Falidas – 1ª Vice-Presidência Atualização

Comunicamos a inclusão das massas falidas, indicadas nas imagens abaixo, no quadro das [Prevenções das Massas Falidas](#). O quadro completo se encontra disponibilizado no Banco do Conhecimento em [Informações das Serventias Judiciais e dos Órgãos Judiciários de Segunda Instância](#).

<b>167. OI S.A</b>	
TELEMARNORTE LESTE S.A	
OI MÓVEL S.A	
COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A	
COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A	
PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V	
OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A	
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	
(7ª Vara Empresarial da Capital)	
<b>8ª CÂMARA</b>	<b>DESEMBARGADOR</b>
0034576-58.2016.8.19.0000	CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA
0043065-84.2016.8.19.0000	MONICA MARIA COSTA DI PIERO
<b>168. HOSPITAL DE CLÍNICAS DA PENHA (MASSA FALIDA)</b>	
(5ª Vara Empresarial da Capital)	
<b>1ª CÂMARA</b>	<b>DESEMBARGADOR</b>
0071401-47.2006.8.19.0000	MARIO GUIMARÃES NETO
0066650-39.2014.8.19.0000	JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
0004080-80.2015.8.19.0000	CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES
0066678-07.2014.8.19.0000	SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES

Navegue na página e acesse as demais [Consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência](#).

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)